



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº1.192 de 27 abril de 2015

(Projeto de Lei nº 015/2015, autoria do executivo)

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME
27/04/2015

Altera dispositivos da Lei Municipal nº.994/2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei Municipal nº 994, de 09 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - admissão de professores e monitores para prestarem serviços específicos em projetos de assistências social e culturais do Município, assim como admissão de pessoal para atender aos convênios entre o Município e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, sediadas em Canarana, que prestem notórios e relevantes serviços públicos à sociedade canaranense;

V - (...);

VI - admissão de professores e monitores para atendimento Educacional Especializado.

§ 1º Os convênios previstos na segunda parte do inciso IV deste artigo somente poderão ser firmados pelo Município após a aprovação de lei específica pela Câmara Municipal de Canarana, em que seja previsto o número



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

exato de pessoal a ser contratado pela instituição beneficiada, sendo vedada a admissão de mais de cinco servidores por entidade.

Art. 3º (...)

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergência em saúde pública, dos serviços específicos realizados em projetos sociais, de convênios firmados com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e de educação nas aldeias indígenas independem de processo seletivo, devido à urgência nos dois primeiros casos e à peculiaridade da contratação nos três últimos casos.

Art. 6º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - nos casos dos incisos V e VI, o constante no Plano de Cargo e Carreira da categoria."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Canarana, Estado de Mato,
em 27 de abril de 2015.


Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUIMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:30/04/2015
- Categoria:ATO
- Título: Lei Municipal nº 1.192 de 27 abril de 2015
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:616
- Documento ODT:[Download](#)
- [Voltar](#)

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.192 DE 27 ABRIL DE 2015**

(Projeto de Lei nº 015/2015, autoria do executivo)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº.994/2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei Municipal nº 994, de 09 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I – (...);

I' – (...);

III – (...);

IV – admissão de professores e monitores para prestarem serviços específicos em projetos de assistências social e culturais do Município, assim como admissão de pessoal para atender aos convênios entre o Município e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, sediadas em Canarana, que prestem notórios e relevantes serviços públicos à sociedade canaranaense;

V – (...);

VI – admissão de professores e monitores para atendimento Educacional Especializado.

§ 1º Os convênios previstos na segunda parte do inciso IV deste artigo somente poderão ser firmados pelo Município após a aprovação de lei específica pela Câmara Municipal de Canarana, em que seja previsto o número exato de pessoal a ser contratado pela instituição beneficiada, sendo vedada a admissão de mais de cinco servidores por entidade.

Art. 3º (...)

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergência em saúde pública, dos serviços específicos realizados em projetos sociais, de convênios firmados com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e de educação nas aldeias indígenas independem de processo seletivo, devido à urgência nos dois primeiros casos e à peculiaridade da contratação nos três últimos casos.

Art. 6º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – nos casos dos incisos V e VI, o constante no Plano de Cargo e Carreira da categoria."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Canarana, Estado de Mato, em 27 de abril de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 013/2015**

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Teste Seletivo Simplificado homologado pelo decreto nº 2504/2014 de 19/12/2014. RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
JULIANE DOS SANTOS CAVALCANTE	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	Edital 002/2014

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 29 de Abril de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238/2015**

De 27 de abril de 2015.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCIVANE SOARES DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora LUCIVANE SOARES DO NASCIMENTO por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 18/05/2015 a 17/06/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2012 A 02/04/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 27 de abril de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.

De 27 de abril de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 012/2015**

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Teste Seletivo Simplificado homologado pelo decreto nº 2504/2014 de 19/12/2014. RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO